autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

Redistribuído ao Vereador Paulo Fiorage
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 15 / 03 / 2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 116 e 117. Em 15 / 08 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 116 do Proc.
Nº 01-401 de 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 401/2015, de autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Fábio Riva, que "Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, tanto em relação ao projeto original, quanto nos moldes do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo,

PAULO FRANGE
VEREADOR

Deferido 15/08/2018

GILSON BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 117 do Proc.
Nº 01-401 de 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Ofício SGP-12 nº 407/2018

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 401/2015,** de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e o Fábio Riva, Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa 03.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2746
HORÁRIO: 17:40
ENTRADA: 04/09/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

RECEBIDO SGM/A 05/10/18 Aparecida Florentino de Sou RF: 793.092-5 SGM/A

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

Redistribuído ao Vereador Janaina Lima
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25/02/19

Presidente

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s), e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) nº 118 a 120 Em 23/08/2019

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

Folha nº 1/8 de proc.
nº 01-401 de 2015
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 401/2015

PARECER 14/10/2019 **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Fábio Riva, que "dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o presente Projeto de Lei visa autorizar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) a abastecer seu veículo de combate a incêndio, em situações de atendimento, a partir dos dispositivos de recalque do sistema hidráulico de edificações. A partir dessa permissão o Projeto visa complementar a infraestrutura de hidrantes existentes na cidade, aumentando as condições de atendimento do Corpo de Bombeiros."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante apresentando um **SUBSTITUTIVO** ao projeto original visando à supressão dos itens do projeto que tratam da autorização da celebração de convenio por parte do Executivo com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e com a concessionária de abastecimento de água na Cidade de São Paulo. Consoante o parecer da CCJLP, esses artigos do projeto incorrem em vícios que atentam contra harmonia e independência dos Poderes.

Há também parecer emanado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cuja indicação é pelo **prosseguimento** da propositura, todavia na forma de um **SUBSTITUTIVO** ao projeto original, ***proposto pelo seu autor***, ***com anuência do relator.*** Nos termos do projeto e já considerando o **SUBSTITUTIVO** da **CPUMMA,** autoriza-se o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP **a utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, por meio dos dispositivos de recalque**[1] existentes no interior da propriedade ou no passeio público, nos termos da NBR n° 13.714:2000[2] da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que a suceder, para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento emergencial. Além disso, o proprietário do imóvel, seu possuidor ou responsável pelo uso devem garantir o acesso do Corpo

[1] Dispositivo para uso do Corpo de Bombeiros, que permite o recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido.

[2] Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. Esta norma fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características, dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio.

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 401/2015

de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ao dispositivo de recalque para captação de água.

Nesta Comissão de Administração Pública houve, mediante solicitação do relator do projeto à época, pedido de informações ao Executivo acerca da viabilidade de execução do projeto em análise, considerando as modificações trazidas pelo SUBSTITTUTIVO aprovado na CPUMMA.

Sobre a questão, o posicionamento do Poder Executivo foi ***CONTRÁRIO,*** fundamentando-se basicamente em dois principais aspectos:

i – incompetência de iniciar tal matéria legal (competência estadual);

ii – problemas técnicos operacionais (a utilização do hidrômetro, previsto no SUBSTITUTIVO da CPUMMA, diminui muito a vazão do sistema, aumentando, portanto, o tempo de abastecimento e inviabilizando a ação emergencial).

A questão de ocorrência e prevenção de incêndios é assunto relevante no município de São Paulo. Existem cerca de 50.000 vias públicas oficializadas que chegam aos 3.933.448 domicílios espalhados pelos 97 Distritos do município.

Segundo relatório[3] anexo ao pedido de ação civil pública referente à falta de manutenção de hidrantes na cidade de São Paulo, nos últimos 20 anos foram mais de 1,2 mil incêndios registrados somente nas favelas desta cidade. Metade deles ocorreu entre os anos de 2.008 e 2.012.

"Em janeiro deste ano de 2015 ocorreu um grande incêndio num Shopping localizado na Rua 25 de Março, nesta cidade. Segundo relato do Major do Corpo de Bombeiros Alexandre Doll de Moraes feito nesta Promotoria de Justiça no dia 27/02/15 para combatê-lo a Corporação utilizou "500.000 (quinhentos mil) litros de água para conter as chamas, o que equivale a 25 caminhões-tanque de grande porte; o hidrante na frente da ocorrência estava funcionando, mas não havia pressão de água para utilizá-lo; a SABESP informou na ocasião que não estava havendo rodízio no fornecimento, mas não explicou os motivos da falta de pressão; para esses grandes incêndios se a rede de hidrantes estivesse funcionando não haveria necessidade de reabastecimento de caminhões" (fls. 296/298)".

3 http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/comunicacao/Newsletter/imagens_newsletter/A%C3%A7%C3%A3o%20hidrantes.pdf

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 401/2015

O artigo 2° do substitutivo da propositura em tela, aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente informa que a concessionária de abastecimento de água deverá isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo de água disponibilizada para o combate a incêndio em situação de atendimento emergencial. Esta relatoria busca saber como evitar que os condomínios residenciais não sejam onerados, caso essa iniciativa seja aprovada.

Informamos que já existe precedente legislativo para que haja a cessão de água pelas edificações no combate a incêndios.

A Lei Municipal n° 16.900, de 4 de junho de 2018, que dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 58.692/2019, em seu artigo 7º estabelece que ***os responsáveis pelo uso das edificações deverão ceder água de seus reservatórios de incêndio ou ainda qualquer outra fonte hídrica existente na edificação para o uso do Corpo de Bombeiros em sinistros.***

O Parágrafo único deste artigo determina que os proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros com o fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio ***poderão pleitear, junto ao órgão competente, o ressarcimento da despesa correspondente, mediante a apresentação de comprovante fornecido pelo Corpo de Bombeiros com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiados com o desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.***

O Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, por meio de PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO[4] aponta alternativas para o melhor uso do hidrante de recalque, recomendado quando o Corpo de Bombeiros utiliza uma quantidade de água superior ao previsto na Reserva Técnica de Incêndio.

Assim, recomenda-se que o operador de hidrante faça com que o Comandante do Socorro ou Chefe de Guarnição ***anote, em seu quesito de incêndio, a quantidade aproximada de água, pelo intervalo de tempo, para que a Corporação se resguarde de qualquer problema e o condomínio tenha possibilidade de requerer junto à Concessionária de águas o abatimento daquele consumo extra.***

[4] http://pop.cbmerj.rj.gov.br/arquivos/abastecimento.pdf

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 401/2015

Assim, sugerimos **SUBSTITUTIVO** inserindo redação para que se adote procedimento que vise **nessa situação emergencial,** o registro do consumo de água pelo responsável da edificação junto ao responsável pelo Corpo de Bombeiros para a devida solicitação de abatimento do consumo extra junto à concessionária de água.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N° 401/2015.

"Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de Recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1o - Fica autorizado o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP a utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, através dos dispositivos de recalque existentes no interior da propriedade ou no passeio público, nos termos da NBR n° 13.714:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que a suceder, para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.

§1° - A captação de água a partir dos dispositivos de recalque de que trata o "caput" deverá ser feito de modo a não implicar em desabastecimento prolongado da edificação.

§2° - O proprietário do imóvel, seu possuidor ou responsável pelo uso devem garantir o acesso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP ao dispositivo de recalque para captação de água.

Art. 2° - A concessionária de abastecimento de água deverá isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo de água disponibilizada para o combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.
Parágrafo único. A isenção mencionada no caput do artigo se dará mediante a apresentação pelos proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP com o fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio, de comprovante fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiados com o desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 401/2015

Art. 3o- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/08/2019.

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAÍNA LIMA
(RELATORA)

JONAS CAMISA NOVA

ZÉ TURIN

Relatório nº 1648/2019.

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2019
Pág. 85/86 Col. 4ª 1ª
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças
Em 02 / 09 / 19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/9/19 às 17:10 hs
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora Paulo Frange
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 09 / 19
Presidente
Obs: Prazo [illegible] para manifestação, nos termos do [illegible] do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 121 e 122, Em 18 / 10 / 19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 121 do Proc.
Nº 01-401 de 2015
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda, sobre o Projeto de Lei nº 401/2015, o que segue.

O art. 2° do texto original estabelece:

> Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e a concessionária de abastecimento de água para estabelecer mecanismo para isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo da água disponibilizada para o combate a incêndio.

Já o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 102/103) determina:

> Art. 2° - A concessionária de abastecimento de água deverá isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo de água disponibilizada para o combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.

Por seu turno, o substitutivo da Comissão de Administração Pública (fls. 119-verso e 120) estatui:

> Art. 2° - A concessionária de abastecimento de água deverá isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo de água disponibilizada para o combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.
> Parágrafo único. A isenção mencionada no caput do artigo se dará mediante a apresentação pelos proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP com o fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio, de comprovante fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiados com o desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Pergunta-se: quais as consequências econômico-financeiras da aplicação do mecanismo de isenção em qualquer das hipóteses acima descritas para a Municipalidade, em especial tendo em vista o disposto na Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e dá outras providências?

Ver. Paulo Frange, em 04/10/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 10/10/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/10/2019 14:20:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 122 do Proc.
Nº 01-401 de 2015
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 618/2019

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 401/2015, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo (PSD) e Fábio Riva (PSDB)**, que "*Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências*".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
17 OUT 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 5068
HORÁRIO: 19h40
ENTRADA: 16 / 10 / 19
SAÍDA: / /
Eulália Andrade de Sant'Anna
Classe Especial
RF: 771.352.5
Inspetoria da Câmara

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192576.